

PROJETO DE LEI

Nº 257/2013

LEI Nº 10.551

AUTÓGRAFO Nº 178/2013

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e

autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção

de Creche Escola no Jardim Guaíba I, e dá outras providências.



1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTUDOLO GERAL - 11-JUL-2013-16:37-125933-1/6

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de Julho de 2 013.

PL nº 257/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-51/2013
Processo nº 17.053/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

11 JUL 2013

JOSE FRANCISCO DE ANTUNES
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I, e dá outras providências.

Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, autorizou o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

Através deste Projeto, pretendemos obter a autorização legislativa para desafetar e posteriormente doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, para a construção de creche escola.

Trata-se de área com 2.299,078 m², caracterizada como Área Institucional do Jardim Guaíba I, assim instituída em decorrência da implantação do referido loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 2.299,078 m², a fim de doá-la a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, visando à construção de creche escola do Jardim Guaíba I, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 5 de Outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Guaíba I, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc..., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-051/2013 – fls. 2.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL
-11-2013-16:39-125933-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL doação Creche Escola Jardim Guaíba I



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 257/2013

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Guaíba I, totalizando a área de 2.299,078 m² (dois mil, duzentos e noventa e nove metros e setenta e oito decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 17.053/2013, a saber:

Área: 2.299,078 m²

Local: Rua Rudnei Schonfelder/ Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline – Área Institucional do Jardim Guaíba I – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 36.532 – 1º CRIAS

Descrição: Tem início no vértice que faz divisa com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58, da quadra B; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 47,49 metros com o azimute 87º14'47", confrontando com a Rua Rudnei Schonfelder; deflete à direita e segue em reta 50,00 metros com o azimute 177º35'50", confrontando com o prédio nº 311 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 57, da quadra B, e com o prédio nº 314 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 19, da quadra B; deflete à direita e segue em reta 47,29 metros com azimute 267º14'43", confrontando com a Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline; deflete à direita e segue em reta 50,00 metros com o azimute 357º22'00", confrontando com o prédio nº 364 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 20, da quadra B, e com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58 da quadra B, atingindo o ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 2.299,078 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;



Prefeitura de SOROCABA

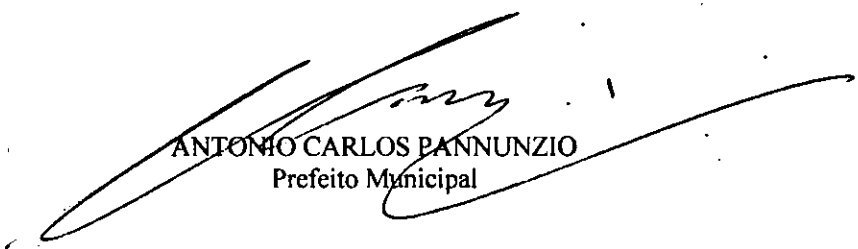
Projeto de Lei – fls. 2.

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

11 de julho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissão

s/s 01/08/13

[Handwritten Signature]
Div. Expediente

Pular Página: Seleccione

Próxima Página

Última Página

Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

36.532

FOLHA

-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- o terreno designado por gleba nº 1, da planta do --
desdobro, elaborado por Atilio Silvano (Espólio) e Luiza Sil-
vano, situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com a área
de 70.423,17 metros quadrados, tendo as seguintes caracterís-
ticas, medidas e confrontações:- começa em um mourão de cer-
ca, denominado ponto de partida (P.P.) divisa a rua 31 do lo-
teamento Parque das Laranjeiras, daí, deflete à direita e se-
gue em uma extensão de 236,60 metros no sentido horário, fa-
zendo confrontações com a propriedade do Espólio de Atilio -
Silvano, deflete à esquerda em curva à direita de raio igual
a 9,00 metros e desenvolvimento de curva igual a 14,14 me-
tros, segue em uma extensão de 3,00 metros, deflete à direi-
ta e segue em uma extensão de 25,00 metros sempre fazendo -
confrontação com a propriedade do Espólio de Atilio Silvano,
deflete à direita e segue uma extensão de 292,00 metros sem-
pre fazendo confrontação com a propriedade do Espólio de Atilio
Silvano, deflete à direita e segue uma extensão de 250,92,
metros, com a gleba nº 2 da mesma Planta do desdobro de área
de propriedade do Espólio de Atilio Silvano, deflete à direi-
ta e segue por cerca de arame fazendo confrontação com a rua
28 e quadra 24 do loteamento Parque das Laranjeiras, em uma-
extensão de 266,00 metros, daí deflete à esquerda e segue -
uma extensão de 14,24 metros, fazendo confrontação com a rua
31 do loteamento Parque das Laranjeiras, até encontrar o pon-
to de partida (P.P.) fechando assim o perímetro e perfazendo
uma área total de 70.423,17 metros quadrados. PROPRIETÁRIOS:
ATILIO SILVANO e sua mulher LUIZA SILVANO, brasileiros, pro-
prietários, residentes nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO:- - -
Transcrição nº 51.355, Livro 3-BD, transportado para a Matrí-
cula nº 36.531 (aquisição) e Avº 2 da Matrícula nº 36.531-
(desdobro). Sorocaba, 24 de maio de 1982. O Escrevente Auto-
(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: Seleccione

Próxima Página

Última Página

Fechar

Pular Página: Selecionar

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA

36.532

FOLHA

-1-

VERSO

rizado, Carlos Orsi Filho, Carlos Orsi Filho.
O OFICIAL INTERINO, Henrique Joaquim Lamberti,
Henrique Joaquim Lamberti.-

R. 1, em 1º de março de 1983. O terreno objeto desta Matrícula, de propriedade do Espólio de ATILIO SILVANO, foi loteado com a denominação de "JARDIM GUAIBA I", cujo respectivo projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, como Conjunto Habitacional de interesse social, conforme Alvará de Licença nº 4.853/82-SOU, deferido em 08 de outubro de 1.982, no Processo nº 4.028/82 e verificado pelos demais órgãos competentes.

PLANO DO LOTEAMENTO:-

CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO

O loteamento denominado "JARDIM GUAIBA I", foi planejado para o desenvolvimento de um Conjunto Habitacional de interesse social, em virtude de nele estar planejado a construção de 160 unidades habitacionais, as quais encerram a área total construída de 7.153,68 metros quadrados, com todas as facilidades urbanas e de equipamentos comunitários, obedecendo as exigências legais do Município, as legislações federais e estaduais, pertinentes e ainda a diretriz regulamentar fornecida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba constante do processo número 4.028/82 - S.O.U.-

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO.

A área apresentada em forma de loteamento, em lotes residenciais, foi planejada obedecendo as exigências legais do município, as legislações federal e estadual pertinentes e ainda a diretriz regulamentar fornecida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no Processo nº 4028/82

-continua às fls. 2 -

Pular Página: Selecionar

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
36.532

FOLHA
-2-

LIVRO Nº 9 - REGISTRO GERAL

O oficial: *R. Soares*

S.O.U., enquadrando-a dentro das posturas municipais ao qual permitiu-se a seguinte distribuição:-

ÁREA DE LOTES.....	40.612,000 m ²	57,66%
ÁREA DE RUAS	18.965,085 m ²	26,93%
EST. ELEVATÓRIA P/ ESGOTOS..	282,610 m ²	0,41%
ÁREA INSTITUCIONAL.....	3.521,158 m ²	5,00%
SISTEMA DE LAZER.....	<u>7.042,317</u> m ²	<u>10,00%</u>
ÁREA TOTAL.....	70.423,170 m ²	100,00%

DAS QUADRAS

O loteamento denominado " JARDIM GUAI-BA I", é constituído de 05 (cinco) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D" e "E", abrangendo um total de - - 40.612,000 m². Todas as quadras serão perfeitamente demarcadas e nas tangentes das mesmas serão afixados marcos de concreto e estão devidamente identificadas na planta, com a distribuição seguinte:-

QUADRA "A".....	5.155,46 m ²	20 lotes.
QUADRA "B".....	10.130,44 m ²	40 lotes.
QUADRA "C".....	10.130,44 m ²	40 lotes.
QUADRA "D".....	10.130,44 m ²	40 lotes.
QUADRA "E".....	<u>5.065,22</u> m ²	<u>20 lotes.</u>
<u>TOTAL</u> 5	40.612,00 m ²	160 lotes.

DOS LOTES

O loteamento possui 160 lotes, totalizando uma área de 40.612,00 m²., representando 57,66% da gleba total.

A área mínima dos lotes é de 250,00 m², sendo que os lotes encravados terão frente mínima de 10,00 -

-continua no verso-

MATRÍCULA
36.532FOLHA
-2-
VERSO

metros e os de esquina terão 12,00 metros. Os recuos do alinhamento da via pública deverão ser no mínimo de 5,00 metros pois os lotes residenciais estão voltados para as vias locais. O recuo de fundo mínimo é de 4,00 metros, devendo ainda as construções obedecerem os recuos laterais e demais índices urbanísticos previstos no código de Obras e Zoneamento.

As características de cada lote, poderão ser identificadas perfeitamente na planta do loteamento "JARDIM GUAIBA I", devidamente assinada pelo arquiteto responsável e aprovada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e que faz parte integrante do processo respectivo.

DAS RUAS

O presente loteamento possui 09 (nove) ruas, designadas pelos nºs 1 a 9, perfazendo uma área de 18.965,085 m²., num percentual de 26,93% da gleba total.

Descrição dos gabaritos das ruas:-

Ruas nºs 1, 2 e 3 = Vias de 14,00 metros
= 2 passeios de 2,75 mts + 8,50 mts de leito

Ruas nºs 4 a 9 = Vias de 12,00 metros
= 2 passeios de 1,75 mts + 8,50 mts de leito

As características, medidas e confrontações de cada rua, estão perfeitamente contidas no memorial descritivo do arquiteto José de Barros Oliveira Junior, anexo ao respectivo processo de loteamento.

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA PARA ESGOTOS

Foi reservado para o presente loteamento uma área de 282,610 m²., destinada a construção da estação elevatória para esgotos e que representa 0,41% da gleba - continua às fls. 3 -

Pular Página: Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

36.532

FOLHA

-3-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

R. Almeida

total.

A referida área encontra-se perfeitamente identificada na planta do loteamento "JARDIM GUAIBA I".

SISTEMA DE LAZER

Foi previsto no loteamento um sistema de lazer de 7.042,317 m², que representa 10,00% da gleba total.

O projeto foi realizado, procurando sempre atender os dispositivos legais contidos nos Códigos Estadual e Municipal, prevendo fácil acesso à área verde (faixa central entre as quadras).-

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL

No loteamento "JARDIM GUAIBA I", foi reservado uma área de uso institucional, que encerra 3.521,158 m², representando 5,00% da gleba total. Conforme consta na planta, a referida área foi subdividida em 02 (duas):-

a 1ª localizada na faixa central da quadra "B", encerrando a área de 2.299,078 m².-

a 2ª localizando-se na faixa central da quadra "A", encerrando a área de 1.222,08 m².-

As características, medidas e confrontações das áreas destinadas ao sistema de lazer e de uso institucional, estão perfeitamente contidas no memorial descritivo do arquiteto responsável, junto ao processo.

DAS CONSTRUÇÕES

O loteamento denominado "JARDIM GUAIBA I", foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, -
-continua no verso-

Pular Página: Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

Pular Página: Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

MATRÍCULA
36.532FOLHA
-3-
VERSO

conforme Alvará de Licença nº 4.853/82, deferido em 08-10-82 Processo nº 4.028/82 e pelos demais órgãos competentes, exigidos por Lei, como Conjunto Habitacional de interesse social, em virtude de nele estar planejado a construção de 160 unidades habitacionais, as quais encerram a área total construída de 7.153,68 m²., e de conformidade com as plantas e memoriais que compõem e fazem parte integrante do processo - respectivo, permite-se a seguinte distribuição:-

residência tipo H-1 = 41,875 m² x 120 unid. = 5.025,00 m².
residência tipo H-2 = 53,217 m² x 40 unid. = 2.128,68 m².
TOTAL:- 160 unid. = 7.153,68 m².

DO PROJETO

O projeto contará com toda infra-estrutura exigida pela legislação municipal vigente, conforme cronograma que faz parte do processo. Qualquer dúvida, poderá ser esclarecida mediante consulta nos memoriais descritivos, plantas ou ainda nos demais documentos que compõe e são anexados ao processo do loteamento. Os memoriais, projeto e plantas, foram elaborados pelo Engenheiro José de Barros Oliveira Junior - CREA Nº 88.831/D.-

DAS ÁREAS MUNICIPAIS

A partir desta data, passam a integrar o domínio do Município, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, conforme Art. 22 da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979.-

DOCUMENTAÇÃO

Ficam arquivados neste Cartório, todos -
-continua às fls. 4 -

Pular Página: Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

Pular Página: Selecionar

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
36.532FOLHA
-4-

LIVRO Nº 91 REGISTRO GERAL

O oficial, *R. Gagliardi*

documentos exigidos para registro de loteamentos.-

O Esc. Aut. *Carlos Orsi Filho*, Carlos Orsi Filho.-O OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO, *R. Gagliardi*, Reinaldo Gagliardi.-

Ems. 14.400,00, Est. 2.880,00, Ap. 2.880,00 -Total: 20.160,00.

R. 2, em 12 de dezembro de 1.983.-.Pela escritura lavrada no 1º Cartório de Notas local, em 25 de novembro de 1.983, livro 795, fls. 153, o Espólio de ATILIO SILVANO, representado pela inventariante Luiza Silvano, RG nº 1.266.020 e CIC nº - 018.058.358-15, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Ubirajara, 973, conforme Alvará Judicial transcrito no título, transmitiu por venda a N.H.-INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA S/C LTDA., pessoa jurídica com sede em São Paulo-Capital, à Rua Major Sertório, nº 463, inscrita no CGC/MF sob nº 45.797.750/0001-74, pelo preço de CR\$19.676.137,60(dezenove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), o imóvel objeto desta matrícula, onde se encontra implantado o projeto do loteamento denominado "JARDIM GUAIBA - I", perfeitamente caracterizado no registro nº R. 1, retro, estando a ora adquirente com pleno e inteiro conhecimento de todos os compromissos e obrigações que foram assumidos pelo transmitente, para a implantação do referido loteamento, ratificando no ato todos os instrumento até então assinados, passando, doravante, o cumprimento dos mesmos a ser de sua exclusiva responsabilidade, ficando assim, subrogada nas vantagens, deveres e obrigações do citado loteamento.-.O Escrevente Habilitado, *José Edson de Oliveira* (José Edson de Oliveira).-.

O Oficial, *Henrique Joaquim Lambert* (Henrique Joaquim Lambert)

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: Selecionar

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

Pular Página: Selecionar

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA

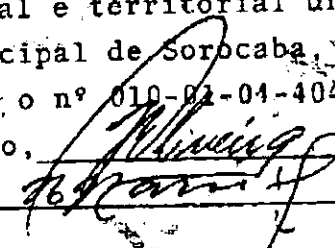
-36.532-

FOLHA

-4-

VERSO

Ems.88.158,00-Est.17.631,60-Ap.17.631,60-TOTAL:-CR\$123.421,20

AVº 3, em 12 de dezembro de 1.983.--Da escritura lavrada no 1º Cartório de Notas local, em 25 de novembro de 1.983, livro 795, fls. 153, registrada sob o nº R.2, retro, e do recibo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, consta que o imóvel está cadastrado sob o nº 010-01-04-4047-2877-00-00-0-1.--O Escrevente Habilitado,  (José Edson de Oliveira)--.O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti)..

Ems.770,00-Est.154,00-Ap.154,00-TOTAL:-CR\$1.078,00.--

Avº 4, em 04 de outubro de 1985.--

Pelo requerimento datado de 24 de setembro de 1985, a proprietária pediu averbar que o loteamento "JARDIM GUAIBA I", planejado para o desenvolvimento de um Conjunto Habitacional de interesse social, objeto dos R. 1 e R. 2, desta Matrícula, foi modificado para LOTEAMENTO POPULAR, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, através do proc. nº 4.028/82 e Alvará de Licença nº 3.111/85, datado de 24 de setembro de 1985, passando a constituir-se da seguinte maneira:- as quadras continuarão em número de 5 (cinco), com as mesmas denominações, ou sejam, quadras A, B, C, D e E, com as metragens e medidas lineares do projeto original, alterando somente o número de lotes, que passam a ser num total de 304, cada um com a área mínima de 125,00 m2., distribuídos da seguinte maneira:- QUADRA "A":- com uma área de 5.155,46 m2., possuía originalmente 20 lotes numerados de 1 a 20, ---

(CONTINUA ÀS FLS. 5)

Pular Página: Selecionar

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

Pular Página: Seleccione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

36.532

FOLHA

5

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

passando a ter 38 lotes, numerados de 1 a 38; - QUADRA "B":- com uma área de 10.130,44 m2., possuía originalmente 40 lotes, numerados de 1 a 40, passando a ter 76 lotes, numerados de 1 a 76; - QUADRA "C":- com uma área de 10.130,44 m2., possuía originalmente 40 lotes, numerados de 1 a 40, passando a ter 76 lotes, numerados de 1 a 76; - QUADRA "D":- com uma área de 10.130,44 m2., possuía originalmente 40 lotes, numerados de 1 a 40, passando a ter 76 lotes, numerados de 1 a 76, e QUADRA "E":- com uma área de 5.065,22 m2., possuía 20 lotes, numerados de 1 a 20, passando a ter 38 lotes, numerados de 1 a 38.- Todos os lotes, com as medidas, características e confrontações estão constantes da planta elaborada --- pelo Engenheiro Marcos Cesar Walter - CREA. 95.423-D, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, que fica arquivada neste Cartório, junto ao processo original de registro do loteamento. As áreas destinadas ao arruamento, sistema de lazer, uso institucional, não sofreram quaisquer alterações, bem como a área total loteada, as quais permanecem intactas de acordo com o projeto original aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.-

O Esc. Habº José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).-O OFICIAL, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).-

Avº.5- em 28 de outubro de 1.985.-

Pelo requerimento datado de 25 de outubro de 1.985, pediu-se averbar que a proprietária N.H. Incorporações e Assessoria - S/C. Ltda., teve a sua denominação alterada para N.H. INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C. LTDA., conforme prova o Contrato Social que se encontra arquivada neste Cartório.

O Esc. Habº., José Joaonor Santos Amaral (José Joaonor Santos Amaral).O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: Seleccione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

Pular Página: Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

MATRÍCULA

36.532

FOLHA

5
VERSO

Avº 6, em 27 de junho de 1986.-

Procede-se a esta averbação, nos termos do art. 213, parágrafo 1º, da Lei 6.015, para ficar constando que o requerimento datado de 25.10.85, constante do Avº 5 (retro), pediu averbar na realidade que o nome correto da adquirente objeto do R. - 2 desta Matrícula é N.H. INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C. LTDA., conforme faz prova o contrato social devidamente arquivado neste Cartório, e não como alteração de denominação como constou na referida averbação de nº Avº 5.-

O Esc. Habº, José Roberto Hummel - (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).-

Avº 7, em 04 de setembro de 1986.-

A requerimento assinado pela proprietária, datado de 20 de agosto de 1986, pediu-se averbar a conclusão da infra-estrutura do loteamento popular objetivado nesta Matrícula, eis que "as obras de infra-estrutura do mesmo encontra-se implantadas conforme termo de compromisso, quais sejam: Sistema viário aberto, quadras e lotes já demarcados; captação, reservação e escoamento de esgoto sanitário, estando, portanto, cumpridas as exigências do Poder Público Municipal" - conforme Auto de Vistoria expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba - Secretaria de Edificações e Urbanismo - sob nº -- 05/86, datado de 20 de junho de 1986.-

O Esc. Habº, José Roberto Hummel - (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL SUBSTº, Reinaldo Gagliardi (Reinaldo Gagliardi).-

Pular Página: Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

Seção de Topografia

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO: 17.053/2013
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO CRECHE ESCOLA
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOCAL: RUA RUDNEI SCHONFELDER – RUA BENEDITA CONCEIÇÃO
GOMES PERBELINE – ÁREA INSTITUCIONAL – JARDIM
GUAÍBA I - SOROCABA – SP
ÁREA: 2.299,078 m²

DESCRIÇÃO

Tem início no vértice que faz divisa com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58, da quadra "B"; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de **47,49** metros com o azimute **87°14'47"**, confrontando com a Rua Rudnei Schonfelder; deflete à direita e segue em reta **50,00** metros com o azimute **177°35'50"**, confrontando com o prédio nº 311 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 57, da quadra "B", e com o prédio nº 314 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 19, da quadra "B"; deflete à direita e segue em reta **47,29** metros com azimute **267°14'43"**, confrontando com a Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline; deflete à direita e segue em reta **50,00** metros com o azimute **357°22'00"**, confrontando com o prédio nº 364 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 20, da quadra "B", e com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58 da quadra "B", atingindo o ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de **2.299,078** metros quadrados.


01 JOSÉ WALDIR NÓBREGA
Técnico Agrimensor
CREA/SP 0640741743




Seção de Topografia

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO: 17.053/2013
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO CRECHE ESCOLA
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOCAL: RUA RUDNEI SCHONFELDER – RUA BENEDITA CONCEIÇÃO
GOMES PERBELINE – ÁREA INSTITUCIONAL – JARDIM
GUAÍBA I - SOROCABA – SP
ÁREA: 2.299,078 m²

DESCRIÇÃO

Tem início no vértice que faz divisa com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58, da quadra "B"; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de **47,49** metros com o azimute **87°14'47"**, confrontando com a Rua Rudnei Schonfelder; deflete à direita e segue em reta **50,00** metros com o azimute **177°35'50"**, confrontando com o prédio nº 311 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 57, da quadra "B", e com o prédio nº 314 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 19, da quadra "B"; deflete à direita e segue em reta **47,29** metros com azimute **267°14'43"**, confrontando com a Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline; deflete à direita e segue em reta **50,00** metros com o azimute **357°22'00"**, confrontando com o prédio nº 364 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 20, da quadra "B", e com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58 da quadra "B", atingindo o ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de **2.299,078** metros quadrados.


OS/JOSÉ WALMIR NÓBREGA
Técnico Agrimensor
CREA/SP 0640741743



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 257/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de creche escola no Jardim Guaíba I e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 257/2013

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de creche escola no Jardim Guaíba I e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais, sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, “a” da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, “a” da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalte-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea “e” do RIC.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de agosto de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 257/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I. e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de agosto de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro
IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 257/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,08 de agosto de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSE APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO

SO. 47/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 20/08/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO. 48/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 22/08/2013

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 257/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SO 47/2013
Data : 20/08/2013 - 11:35:34 às 11:38:32
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:37:49
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	11:35:48
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:36:09
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:36:33
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:36:08
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:36:52
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:36:06
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:38:01
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:38:17
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:36:44
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:35:57
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:37:23
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Não Votou	
PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:36:17
PAULO MENDES	PSDB	Sim	11:36:07
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	11:35:44
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:36:10
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:36:13
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:36:17
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:35:54

Totais da Votação :

SIM
19

NÃO
0

TOTAL
19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETARIO

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 257/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SO 48/2013
Data : 22/08/2013 - 12:32:44 às 12:33:42
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:33:11
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Sim	12:33:15
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	12:33:02
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	12:33:12
FERNANDO DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:33:03
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:33:08
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:33:04
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Não Votou	
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:33:04
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:32:58
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:33:21
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:33:10
PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:33:10
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	12:33:18
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:33:03
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:33:20
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:33:18
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:33:01

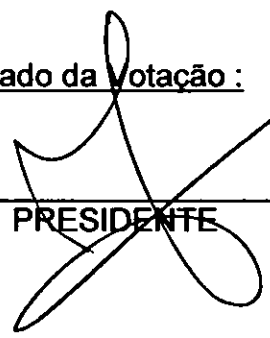
Totais da Votação :

SIM 17 NÃO 0

TOTAL 17

Resultado da Votação :

APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1225

Sorocaba, 22 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 174, 175, 176, 177, 178 e 179/2013, aos Projetos de Lei nºs 87, 217, 248, 211, 257 e 241/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 178/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 257/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Guaíba I, totalizando a área de 2.299,078 m² (dois mil, duzentos e noventa e nove metros e setenta e oito décimos quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 17.053/2013, a saber:

Área: 2.299,078 m²

Local: Rua Rudnei Schonfelder/ Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline – Área Institucional do Jardim Guaíba I – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 36.532 – 1º CRIAS

Descrição: Tem início no vértice que faz divisa com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58, da quadra B; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 47,49 metros com o azimute 87º14'47", confrontando com a Rua Rudnei Schonfelder; deflete à direita e segue em reta 50,00 metros com o azimute 177º35'50", confrontando com o prédio nº 311 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 57, da quadra B, e com o prédio nº 314 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 19, da quadra B; deflete à direita e segue em reta 47,29 metros com azimute 267º14'43", confrontando com a Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline; deflete à direita e segue em reta 50,00 metros com o azimute 357º22'00", confrontando com o prédio nº 364 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 20, da quadra B, e com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58 da quadra B, atingindo o ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 2.299,078 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbaco de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concesso correro por conta da donatria.

Art. 5º As despesas com a execuo da presente Lei correro por conta das dotaes oramentrias prprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.600
FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 17.053/2013)

LEI Nº 10.551, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Guaiúba I, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 257/2013 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens domaniais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Guaiúba I, totalizando a área de 2.299,078 m² (dois mil, duzentos e noventa e nove metros e setenta e oito decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 17.053/2013, a saber:

Área: 2.299,078 m²
Local: Rua Rudnei Schonfelder/ Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline - Área Institucional do Jardim Guaiúba I - Sorocaba - SP.
Matrícula nº 36.532 - 1ª CRIAS

Descrição: Tem início no vértice que faz divisa com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58, da quadra B; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 47,49 metros com o azimute 87º14'47", confrontando com a Rua Rudnei Schonfelder; deflete à direita e segue em reta 50,00 metros com o azimute 177º35'50", confrontando com o prédio nº 311 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 57, da quadra B, e com o prédio nº 314 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 19, da quadra B; deflete à direita e segue em reta 47,29 metros com azimute 267º14'43", confrontando com a Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline; deflete à direita e segue em reta 50,00 metros com o azimute 357º22'00", confrontando com o prédio nº 364 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 20, da quadra B, e com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58 da quadra B, atingindo o ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 2.299,078 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção da Creche Escola no Jardim Guaiúba I.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no Art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- I - a construção da creche escola no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;
- II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;
- III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo à contra qualquer turbção de outrem;
- IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Lei nº 10.551, de 4/9/2013 – fls. 2.
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.600
FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 11 de Julho de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-51/2013
Processo nº 17.053-2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Guimba I, e dá outras providências.

Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, autorizou o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

Através deste Projeto, pretendemos obter a autorização legislativa para desafetar e posteriormente doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, para a construção de creche escola.

Trata-se de área com 2.299,078 m², caracterizada como Área Institucional do Jardim Guimba I, assim instituída em decorrência da implantação do referido loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 2.299,078 m², a fim de doá-la a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, visando à construção de creche escola do Jardim Guimba I, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 5 de Outubro de 1988, desde que presente o interesse público e a inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Guimba I, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc..., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

RESOLUÇÃO Nº 111/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.600/2013





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.600
FOLHA 3 DE 3

SEJ-DCTAO-PL-EX-051/2013 - 0x.2.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colegiada Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. doação Crotche Escola Jardim Quilts I





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 17.053/2013)

LEI Nº 10.551, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 257/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Guaíba I, totalizando a área de 2.299,078 m² (dois mil, duzentos e noventa e nove metros e setenta e oito decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 17.053/2013, a saber:

Área: 2.299,078 m²

Local: Rua Rudnei Schonfelder/ Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline – Área Institucional do Jardim Guaíba I – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 36.532 – 1º CRIAS

Descrição: Tem início no vértice que faz divisa com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58, da quadra B; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 47,49 metros com o azimute 87°14'47", confrontando com a Rua Rudnei Schonfelder; deflete à direita e segue em reta 50,00 metros com o azimute 177°35'50", confrontando com o prédio nº 311 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 57, da quadra B, e com o prédio nº 314 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 19, da quadra B; deflete à direita e segue em reta 47,29 metros com azimute 267°14'43", confrontando com a Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline; deflete à direita e segue em reta 50,00 metros com o azimute 357°22'00", confrontando com o prédio nº 364 da Rua Benedita Conceição Gomes Perbeline, edificado no lote 20, da quadra B, e com o prédio nº 365 da Rua Rudnei Schonfelder, edificado no lote 58 da quadra B, atingindo o ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 2.299,078 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no Art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da creche escola no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbaco de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concesso correro por conta da donatria.



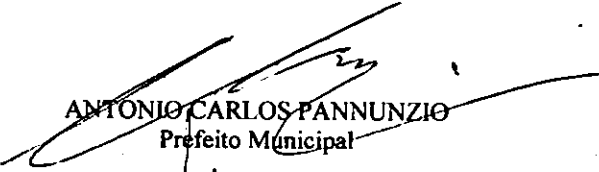
PREFEITURA DE SOROCABA


Lei nº 10.551, de 4/9/2013 – fls. 2.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

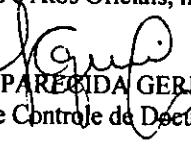
Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.551, de 4/9/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 11 de Julho de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-51/2013
Processo nº 17.053/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Guaíba I, e dá outras providências.

Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, autorizou o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

Através deste Projeto, pretendemos obter a autorização legislativa para desafetar e posteriormente doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, para a construção de creche escola.

Trata-se de área com 2.299,078 m², caracterizada como Área Institucional do Jardim Guaíba I, assim instituída em decorrência da implantação do referido loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 2.299,078 m², a fim de doá-la a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, visando à construção de creche escola do Jardim Guaíba I, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 5 de Outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Guaíba I, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc..., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

978-826721-88:91-5700-104-77-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

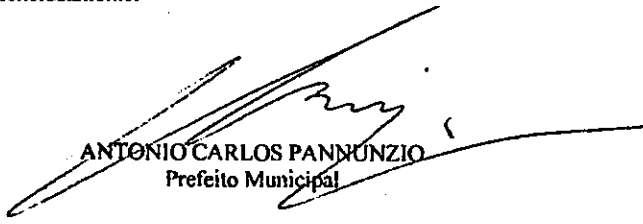
Lei nº 10.551, de 4/9/2013 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-051/2013 – fls. 2.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL doação Creche Escola Jardim Guaíba I

9/9-25951-82:9-2102-10-11-
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA